



---

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **04/2012** – CPL/SLU

---

**MODALIDADE:** Concorrência

**TIPO:** Menor preço por tonelada de resíduos sólidos aterrados.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO:** 094.001.791/2012

**INTERESSADO:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário por tonelada aterrada, dos serviços de Disposição Final de 3.862.000 de toneladas de rejeitos, com a operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de implantação da base das células de aterramento, espalhamento (DF), compactação e cobertura dos rejeitos e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme **ANEXO I – PROJETO BASICO**.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Local:** Auditório do Núcleo de Limpeza Sul, Av. das Nações S/N - BRASÍLIA/DF.

**Dia:** 30 de janeiro de 2013

**Horário:** 09h30min

**Maiores informações pelos telefones:** 3213-0179 / 3213-0149 / 3213-0135 / 3213-0105

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, instituída pela Instrução nº 26, alterada pela Instrução nº 37, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF n.º 99, de 25 de maio de 2011, alterada pela Instrução nº 11, de 08 de fevereiro de 2012, alterada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF n.º 214, de 22 de outubro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e demais legislação complementar realizará CONCORRÊNCIA para execução do serviço descrito no objeto, na data, horário e local retro mencionado, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Este certame é regulado pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, e demais legislações complementares.

A obtenção do presente ato convocatório com todos seus anexos poderá ocorrer no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - <http://www.slu.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao> ou na sede da Autarquia, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Comissão Permanente de Licitação – Ed. Venâncio 2.000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, através de CD ou Pen Drive fornecido pela interessada. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na CPL/SLU, no endereço indicado.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SITE DO SLU.

Se não houver expediente na data fixada, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, conforme parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.



## ÍNDICE

CAPITULO I - DO OBJETO.....	3
CAPITULO II - DA PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL .....	4
CAPITULO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO .....	5
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....	8
CAPÍTULO VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO .....	9
CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO.....	10
CAPÍTULO X - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO .....	11
CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO.....	12
CAPÍTULO XII - DO CONTRATO VIGÊNCIA E VALIDADE.....	13

## ANEXOS

ANEXO I.	PROJETO BASICO E ANEXOS
ANEXO II.	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO III.	MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ANEXO IV.	PLANILHA RESUMO DE CUSTO
ANEXO V.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO VI.	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII.	MODELO DE DECLARAÇÃO ILÍCITOS TRABALHISTAS
ANEXO VIII.	DECRETO Nº 26.851/2006
ANEXO IX.	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO X.	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



## CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução, mediante o regime de empreitada por preço unitário por tonelada aterrada, dos serviços de Disposição Final de 3.862.000 de toneladas de rejeitos, com a operação e de manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia (DF), compreendendo, dentre outras, as atividades de implantação da base das células de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos rejeitos e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme **ANEXO I – PROJETO BASICO**.

## CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo, cujos objetos previstos nos respectivos atos constitutivos sejam compatíveis com o especificado no Capítulo I do presente Edital, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão concorrer:
- a) Pessoa jurídica ou empresário individual que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, ou que estejam em liquidação ou dissolução.
  - b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitações, suspenso, perante o Distrito Federal.
  - c) Pessoa Jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar no âmbito da esfera do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (art. 87, III, c/c art. 6º XII, da Lei nº 8.666/1993) e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, inciso IV c/c art. 6º, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993); (Parecer nº 1.171/2010 – PROCAD/PGDF).
  - d) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, equipes técnicas ou quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal;
  - e) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor da mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).
  - f) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - g) Empresa estrangeira que não funcione no País;
  - h) Sociedades cooperativas.
- 2.2.1. Não será permitida a participação de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame, de servidor ou dirigente do SLU ou da ADASA bem como do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).
- 2.2.2. É vedada a participação indireta na licitação de servidor ou dirigente do SLU ou da ADASA bem como do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, assim considerada a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista destes com o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecedores de bens e serviços a estes necessários.
- 2.3 É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observado o seguinte:
- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
  - c) Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada

consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para os licitantes individuais;

- d) Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.3.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras que funcionem no País, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto na alínea “g” deste Capítulo.

2.3.2. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” de 2.3.

### **CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL**

3.1 Qualquer manifestação relacionada ao certame fica condicionada à apresentação de documentos de credenciamento constituídos de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida do representante legal, comprovante do mandato com poderes para responder e tomar as decisões que julgar necessárias pela mandante durante o procedimento licitatório. É necessário o reconhecimento de firma em cartório no caso de procuração particular, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, além de documento de identificação oficial.

3.2 O representante legal da licitante deverá apresentar os documentos citados no item anterior, comprovando o credenciamento; no ato da entrega dos envelopes,

3.3 Ausência de apresentação de documentos ou a incorreção não inabilitará a participante, mas impedirá o representante legal de manifestar e responder durante o evento.

3.4 Nenhuma pessoa física, ainda que tenha apresentado os documentos de credenciamento citados no item acima, poderá representar mais de uma licitante;

3.5 Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, a documentação de habilitação e de proposta comercial em envelopes separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho, em data e horário constantes do preâmbulo do edital.

3.6 A documentação de habilitação e a proposta comercial, exigidos neste Edital, deverão ser apresentadas em 01 (uma) via dentro de envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações nas partes externas:

a) **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Número da Concorrência  
Razão Social da empresa licitante  
Data, Horário e Local da Abertura;

b) **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Número da Concorrência  
Razão Social da empresa licitante  
Data, Horário e Local da Abertura.

3.7 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o dia útil anterior ao da abertura da sessão pública.

3.7.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, identificados conforme abaixo:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2012  
ABERTURA EM 30/012013, às 09hs

3.7.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições estipuladas serão disponibilizados ou devolvidos ao remetente.



- 3.8 Não serão consideradas cópias de qualquer documento, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos transmitidos em fac-símile ou e-mail.

#### **CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO**

- 4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, os 02 (dois) envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA COMERCIAL".
- 4.1.1. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantidos os mesmos horário e o local preestabelecidos.
- 4.1.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes dar-se-á a abertura da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

#### **CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme relação a seguir:

##### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

- 5.1.1.1. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
- 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 5.1.1.5. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, deverão apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da instrução normativa do IBAMA e legislação correlata.
- 5.1.1.5.1. Quando o licitante estiver dispensado do registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, expedido pelo órgão fiscalizador federal (IBAMA).

##### **5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 5.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

- 5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);
- 5.1.2.6. Prova de regularidade com o INSS, em plena validade, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em conformidade com a Lei n.º 8.212/1991, c/c o Decreto Federal nº 6.106/2007;
- 5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa (Decisão. nº 111/12 - TC/DF);

### 5.1.3 Qualificação Técnica

- 5.1.3.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;
- 5.1.3.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 5.1.3.2. Inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Sistema CONFEA, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 5.1.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos.
- Execução de serviços de operação de aterro sanitário de resíduos classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997) relativos à quantidade mínima de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas por mês, incluindo: atividades de recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos sólidos urbanos; sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume; operação e manutenção de sistema de drenagem e queima de biogás; execução de monitoramentos (topográficos, geotécnicos e ambiental).
- 5.1.3.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes
- 5.1.3.4. Declaração de Vistoria a ser emitida pela Diretoria de Tratamento e Disposição Final, até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.
- 5.1.3.4.1. A Vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a Diretoria de Operações por meio do telefone: (61) – 3213-0107 ou 3213-0108, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 9º andar - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília-DF.
- 5.1.3.4.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.
- 5.1.3.5. Comprovação de profissional(is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica profissional para a execução de serviços com características iguais ou semelhantes a seguir discriminadas, observando o disposto no item 13.40 deste instrumento.
- Execução de serviços compreendendo a operação e manutenção de Aterros de Resíduos Sólidos Urbanos, abrangendo a implantação das células de aterramento, sistemas de pesagem e controle de veículos, de compactação e confinamento dos resíduos, de drenagem e queima do biogás, de drenagem das águas pluviais, de limpeza, de drenagem e conservação das vias de acessos, de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
  - Elaboração de projeto executivo de aterros sanitários (conforme NBR 13.896/1997 e NBR 8.419/1992)
- 5.1.3.6. Declaração de que a empresa vencedora do certame assegurará:



- a) o início dos serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contado do início da vigência do contrato;
- b) o início da operação do Aterro Sanitário Oeste, relativo ao recebimento e aterramento dos resíduos sólidos, se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado do início da vigência do contrato e demais condições estabelecidas neste Edital.

#### 5.1.4 Qualificação Econômica - Financeira

- 5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 5.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior, poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e o contador da empresa;
  - 5.1.4.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
  - 5.1.4.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - 5.1.4.2.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
    - a) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:  
$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$

Sendo:  
AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
    - b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:  
$$ILC = AC/PC,$$

Sendo:  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante
  - 5.1.4.2.5. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos; e
  - 5.1.4.2.6. Comprovação por meio do balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, capital social ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação constante do projeto básico.



### 5.1.5 Documentos Complementares de Habilitação

- 5.1.5.1. Declarar, sob as penas da lei, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitar-se neste certame, conforme modelo anexo (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), conforme modelo anexo.
- 5.1.5.2. Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993).
- 5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à verificação pelo SLU - DF quanto à veracidade dos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90, 101 e 102, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3. As certidões que não tiverem prazos de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, inclusive a certidão negativa de falência ou concordata ou outro documento a que seja vedado por Lei à limitação de tempo ou época.
- 5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.
- 5.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
- 5.7. A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou apresentados com irregularidade, em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 5.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo superveniente, plenamente justificado e aceito pela Comissão.

## CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da licitação.
  - 6.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva no certame ou do futuro contrato, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 6.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.2. Constatada a existência de sanção o licitante será inabilitado.
- 6.3. O julgamento da habilitação será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados
- 6.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;



- 6.5. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de ter melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação, marcando a data provável para a abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos;
- 6.5.1. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes lacrados, contendo no anverso o número desta concorrência e os dizeres "Proposta de Preço", devendo ser rubricadas no fecho pela Comissão e representantes legais, ficando em poder da Comissão até a data de abertura das propostas;
- 6.6. A Comissão poderá na mesma reunião, quando julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, proceder à abertura dos envelopes das propostas comerciais, desde que tenha havido desistência expressa em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de proposta (s) de preço.
- 6.7. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.8. É vedada a inclusão de informações ou documentos, após o recebimento dos envelopes.
- 6.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Administração poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação escoimada das causas que geraram a inabilitação.
- 6.10. Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes de Proposta de Preços fechados, mediante recibo. Aqueles não retirados até o final do certame serão destruídos.

## **CAPÍTULO VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO**

### **7.1 A Proposta de Preços deverá:**

- 7.1.1. Ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, valores expressos em reais (R\$) na data da apresentação da proposta, rubricada em todas as, datada e assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa. e;
  - 7.1.1.1 Número do CNPJ/MF;
  - 7.1.1.2 Número de telefone e fax;
  - 7.1.1.3 Identificação da conta bancária, nome, código, agência e número da conta;
  - 7.1.1.4 Nome, RG, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Distrito Federal, por intermédio do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA;
- 7.1.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da reunião de abertura da proposta preços;
- 7.1.3. Não considerar qualquer benefício fiscal ou extrafiscal à CONTRATADA, no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, durante a vigência do ajuste;
- 7.1.4. Ser preenchida, conforme o subitem 7.1.1 e o modelo constante do ANEXO IX– MODELO DE PROPOSTA, bem como planilha analítica com a composição dos custos unitários adotados conforme detalhado na planilha de formação de preços (Anexo F do Projeto Básico) e levando em consideração o cronograma físico-financeiro constante do Anexo H do Projeto Básico.
- 7.1.5. Apresentar preço total que não ultrapasse o valor do custo estimado neste Edital.
  - 7.1.5.1 Os preços dos itens da proposta não poderão apresentar variação maior do que 10% (dez por cento) dos preços unitários, nem ultrapassar o valor global estimado pelo SLU no Edital.
- 7.2 A licitante se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, pelo preço total proposto, no qual deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, incluindo os custos operacionais diretos e indiretos e a bonificação e despesas indiretas (B.D.I.).
  - 7.2.1. Nos preços propostos deverão incluir o pagamento dos salários dos empregados, conforme pisos das categorias praticados no Distrito Federal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.3 Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características especificadas neste Edital e Anexos.
- 7.4 Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores

condições de analisá-las, divulgando, posteriormente, o resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, abrindo-se o prazo recursal;

- 7.5 É vedado retirar as propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.6 No julgamento das propostas, atendidos os requisitos prescritos neste item, levar-se-á em conta o menor preço ofertado por tonelada de resíduos sólidos aterrados, sob regime de execução por empreitada por preços unitários e o atendimento às exigências do Edital e anexos.
- 7.7 No caso de empate entre 02(duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá ao desempate através de sorteio.
- 7.8 No julgamento a Comissão não levará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 7.9 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à reunião marcada para a abertura das propostas comerciais não impedirá que ela se realize.
- 7.10 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 7.11 Serão corrigidos pela Comissão quaisquer erros de soma, subtração, divisão ou multiplicação e o preço total da proposta, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 7.12 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres e opiniões técnicas de servidores do quadro de pessoal do SLU - DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas especializadas. para orientar no julgamento;
- 7.13 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.14 Eventual desclassificação das propostas por não atender às exigências deste item não prejudicará as demais que serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 7.15 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, sito no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 8º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA – DF, no horário de expediente das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem como na página da Instituição no endereço [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br).
- 7.16 O julgamento do certame pela Comissão Permanente de Licitação ficará sujeito à homologação da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana, que poderá, ainda, revogar total ou parcialmente a licitação, por interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.17 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a estas fases, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

### **CAPÍTULO XIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 8.1. Será desclassificada a proposta que:
  - 8.1.1. Contiver vícios, ilegalidades, omissões ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento;
  - 8.1.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.
  - 8.1.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados, a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 8.1.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 8.1.5. Estiver em desacordo com o Capítulo VII deste edital;

- 8.1.6. Contenha preços excessivos com valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexos, ou em desacordo com o previsto no subitem 7.1.6.1.
- 8.1.6.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.6.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - Valor orçado pela Administração;
- 8.1.6.2.1. Na hipótese do subitem anterior situação, será aberto o facultado o prazo de 2 (dois) dias úteis para o licitante comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 8.1.7. Se todas as propostas forem desclassificadas será fixado aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CAPÍTULO IX - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 9.1. O (s) recurso (s) deverá (ão) ser apresentado (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, e subscritos pelo representante legal da licitante e dirigidos à Diretoria Geral do SLU - DF, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo, fazê-los subir à autoridade superior devidamente informados, para decidir no quinquídio subsequente ao do recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana;
- 9.1.1. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.
- 9.2. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- nome e endereço da licitante;
  - data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
  - objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
  - fundamentação do pedido;
  - instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.
- 9.3. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão, onde os licitantes poderão ter vista dos autos.
- 9.4. Interposto o recurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento aos demais licitantes.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo este ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação e devidamente, protocolado no Serviço de Limpeza Urbana, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei.
- 9.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.9. Cabe representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 9.10 Para contagem do prazo de interposição de recurso será considerado dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO**

- 10.1. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 10.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991);
- 10.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 10.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 10.1.4. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- 10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010), no prazo de em 10 (dez) dias, contado da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, desde que a(s) nota(s) fiscal(is) esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.
- 10.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 10.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 10.5.1. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 10.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido;
  - II. mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração;
  - III. não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado;
  - IV. é facultada à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte;
  - V. se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
  - VI. quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual, sob pena de infração ao ajuste;
  - VII. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e

VIII. aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 11.4.3.

- 10.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.
- 10.9. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionados:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
  - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
  - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (atualizado conforme Parecer nº 785/2011- PROCAD/PGDF).
- 10.9.1 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 10.10. Do valor devido a título de pagamento à CONTRATADA, e constante no documento fiscal encaminhado para faturamento, será descontado o valor referente aos serviços contratados pelo SLU - DF junto à Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB para tratamento do chorume gerado no Aterro Oeste.
- 10.11. Não será devido à CONTRATADA nenhuma remuneração no período compreendido entre o início da implantação da célula de aterramento até o efetivo recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo SLU - DF.
- 10.12. As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização.

#### **CAPÍTULO XI - DO CONTRATO VIGÊNCIA E VALIDADE**

- 11.1. A Administração convocará a empresa adjudicatária para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 11.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SLU - DF.
- 11.2. O pacto subordina-se aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- 11.3. O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. O prazo de execução do contrato poderá ser inferior ao de vigência, considerando o instrumento exaurido com a disposição final da quantidade de rejeitos prevista do Capítulo I deste edital e dos acréscimos e supressões previstos no item 12.5.
- 11.5. O prazo de prestação dos serviços será contado a partir do início da vigência do contrato.
- 11.6. A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, do valor inicial atualizado do contrato
- 11.7. Os conjuntos de acréscimos supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se-lhes os limites de alteração anteriormente estabelecidos, sem nenhum tipo de compensação.
- 11.8. A formação do preço dos aditamentos contratuais contará com orçamento específico, detalhamento em planilhas, elaborados pelo órgão, mantendo-se a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o contratado, observado os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8.1. Formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.



- 11.9. Para assinatura do contrato será exigida do licitante vencedor a prestação de uma das garantias discriminadas a seguir, em conformidade com o disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser depositada no Núcleo de Tesouraria do SLU - DF, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no máximo até 15 (quinze) dias após a celebração do contrato.
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - II. seguro-garantia; ou,
  - III. fiança bancária.
- 11.9.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 11.9.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 11.10. O valor caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações de natureza civil ou criminal cominada à contratada, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente .
- 11.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante a assinatura de termo:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela remuneração dos Certificados de Depósitos Bancários – CDB ou outro índice que venha a substituí-lo;
  - b) A garantia poderá, ser utilizada pela contratante para cobrir eventuais multas e/ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente cabíveis. Nesta hipótese a garantia deverá ser reconstituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de notificação.
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 11.11.1 Sem prejuízo das sanções legais e contratuais a não prestação da garantia será considerada falta grave punível segundo os normativos em vigor.
- 11.12. O contrato poderá ser repactuado depois de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como a data do orçamento do acordo, convenção, dissídio ou acordo coletivo que estipular o salário vigente a época da entrega da proposta, admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com a Decisão nº 325/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 11.12.1 As repactuações seguintes de serviços de natureza contínua, como é o caso, o prazo mínimo é de 01(um) ano e conta-se a partir da última repactuação;
- 11.13. O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato, mediante demonstração analítica em planilha. O período a ser abrangido é da data prevista para apresentação da proposta ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 11.14. Será designado executor, para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94), bem como compete a este acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão para a repactuação prevista nos subitens 12.6 e 12.7 inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.
- 11.15. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista nos subitens 11.12 e 11.13, inclusive no de diminuição de custos.



- 11.16 A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do art. igo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.17 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, independentemente da cominação prevista no art. 81, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 11.17.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.19 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/93 e deste Edital.
- 11.20 Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital.

## **CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desta presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 e suas posteriores alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002.
- 12.2. A aplicação das sanções de naturezas pecuniária e restritiva de direitos pelo não descumprimento das normas previstas neste edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, serão observadas as normas estabelecidas no Decreto nº 26.881/96, alterado pelo 26.993/2006, referido Decreto Distrital contido no ANEXO IX – DECRETO .

## **CAPÍTULO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.3. Permitir de forma imediata ao pessoal da Fiscalização do SLU – DF e da ADASA acesso as dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato.
- 13.4. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU – DF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização.
- 13.5. Prestar informações ao SLU - DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA.
- 13.6. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 13.7. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço contratado;
- 13.8. Responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada;
- 13.9. Comunicar imediatamente ao SLU quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

- 13.10. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar o SLU - DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo.
- 13.11. Manter todos os veículos e equipamentos utilizados na implantação e na operação do aterro devidamente identificados e em perfeitas condições operacionais e de manutenção e conservação.
- 13.12. Atender às especificações técnicas constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO no que diz respeito à quantidade, tipologia e modelos, capacidade e demais características dos veículos e equipamentos que deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 13.13. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros incidentes.
- 13.14. Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao contrato.
- 13.15. Assegurar que os veículos e equipamentos atendam aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora (Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012) sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (distritais e federais), sob pena de imediata substituição. Em particular, destaca-se a emissão de gases, que devem atender às prescrições do PROCONVE.
- 13.16. Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis a semana inteira, semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 13.17. Contratar empregados (engenheiros, motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, mecânicos e demais trabalhadores necessários ao atendimento dos serviços), correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.
- 13.17. Manter a presença permanente (24 horas por dia) no Aterro de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada e vinculados especificamente ao Contrato.
- 13.18. Zelar para que empregados sejam cuidadosos, atenciosos e educados, atendendo solicitação do SLU - DF de para afastar aqueles de conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação, isentando o SLU - DF de qualquer responsabilidade administrativa ou judicial.
- 13.19. Assegurar que empregados apresentem-se uniformizados, permanentemente identificados e com os equipamentos de proteção individual adequado às respectivas funções.
- 13.20. Assegurar a apresentação para exame e aprovação do SLU – DF do Projeto Executivo da Etapa 2, no prazo de 12 (doze) meses contado a partir do início da vigência do contrato.
- 13.21. Observar que todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, o SLU - DF aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 13.22. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- 13.23. Havendo aumento do volume de resíduos a dispor no Aterro, em consequência do acréscimo de população ou outro fator não previsto neste contrato, acatar determinação do SLU – DF para adequar o número de equipamentos em prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, respeitados os limites legais, conforme o art. 57 § 1º inciso IV e art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.24. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.
- 13.25. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, sendo tais requisitos estendidos também aos equipamentos de apoio, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e equipamentos.

- 13.26. Prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza e conservação dos equipamentos e em perfeitas, sendo obrigatória à execução de nova pintura, a critério do SLU - DF, no mesmo padrão, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação.
- 13.27. Responsabilizar-se pela manutenção das balanças rodoviárias do Aterro, inclusive seus acessórios, equipamentos de controle e impressoras.
- 13.28. Solicitar ao órgão competente e às suas expensas, a aferição trimestral das balanças do Aterro, cabendo ao SLU - DF o acompanhamento e fiscalização dos serviços. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU - DF, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 13.29. Acompanhar a equipe no SLU - DF no recebimento das edificações construídas na área do Aterro que venham a ser entregues durante a vigência do Contrato.
- 13.30. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas, edificações e acessos do Aterro, a partir da DF-180 e os sistemas de drenagem de águas pluviais, conforme o ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- 13.31. Prover instalações no aterro, às suas expensas, local para consertos de pneus (borracharia) de caminhões e carretas, retirada e colocação de lonas das carretas de transferência e desatolamentos de veículos.
- 13.32. Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.
- 13.33. Manter o controle e registro de entrada e saída de pessoas e veículos e apresentar, mensalmente, ao SLU - DF o respectivo relatório.
- 13.34. Prover serviços de vigilância em tempo integral de modo a não permitir acesso e permanência de pessoas não autorizadas em toda a área do Aterro,
- 13.35. Apresentar os Planos de Implantação Operação e Avanço, conforme dispõe ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- 13.36. Fornecer relatórios mensais sobre os resultados obtidos das leituras periódicas dos instrumentos de monitoramento.
- 13.37. Fornecer arquivo em meio magnético, no início, prorrogação e alteração do contrato, contendo matrícula, nome, CPF e lotação dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 13.38. Apresentar memória de cálculo e Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- 13.39. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.
- 13.40. Comprovar o vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:
  - a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
  - b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
  - c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### **CAPITULO XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Assinar o Termo de Permissão de Uso quando da transferência e os Termos Provisórios e Definitivos de Devolução quando da extinção da prestação dos serviços.
- 14.2. Colocar à disposição da contratada a documentação disponível referente aos serviços existentes.
- 14.3. Analisar e definir, no interesse da Administração, sobre as solicitações da contratada quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.

- 14.4. Dar apoios necessários aos entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações.
- 14.5. Dar apoio aos necessários entendimentos junto às concessionárias de serviços públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da contratada;
- 14.6. Apreciar e aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios;
- 14.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 14.8. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário.
- 14.9. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- 14.10. Promover a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, o reajustamento econômico dos preços pactuados, assim como a correção/atualização monetária em caso de mora, nos termos da legislação de regência da matéria.
- 14.11. Transferir à contratada as instalações do SLU existentes na data de assinatura do contrato por meio de Termo de Permissão de Uso. Posteriores construções no Aterro Sanitário Oeste serão incorporadas ao acervo da contratante, mediante aditamento à Permissão de Uso.
  - 14.11.1. A transferência das instalações se formalizará com a assinatura, pelas partes do Termo de Permissão de Uso, após vistoria conjunta, do qual farão parte os projetos, especificações e descrições detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir correta definição do estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.
  - 14.11.2. A vala séptica para disposição emergencial de resíduos de serviços de saúde não será incluída em qualquer termo de permissão de uso à contratada sendo da responsabilidade do SLU - DF a manutenção e eventual operação.

#### **CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO**

- 15.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste edital e anexos, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade, podendo:
  - a) sustar a execução de qualquer trabalho feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
  - b) exigir a substituição de qualquer equipamento, empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 15.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste edital.
- 15.3 Os serviços deverão ser prestados conforme disposto neste edital e Anexos.

#### **CAPÍTULO XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1 As obrigações financeiras decorrentes dos serviços a serem contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU - DF – Serviço de Limpeza Urbana.
- 16.2. As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:
  - a) Programa de Trabalho: 15.452.6212.279.6117 – Manutenção das atividades da limpeza pública – DF.
  - b) Elementos de Despesa: 339039.79 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.
  - c) Fontes: 100 e 114.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O Serviço de Limpeza Urbana, reserva-se no direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar quantitativos, na forma do art. 49 e 65 da Lei nº 8.666/1993.



- 17.2. É vedada a subcontratação total dos serviços ficando a contratação de serviços auxiliares de terceiros pela contratada sujeitos a aprovação da SLU – DF.
- 17.3 Na hipótese de interrupção da operação do Aterro por problemas ambientais ou outro fator superveniente, não caberá a contratada o direito de qualquer indenização.
- 17.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório, deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.
- 17.5. Não sendo feitos no prazo e forma estabelecidos no item anterior, a licitante estará de pleno acordo com os termos do Edital, considerando suficientemente claras e precisas as regras fixadas para permitir a apresentação das propostas, não cabendo qualquer reclamação posterior;
- 17.6. Ao receberem cópia deste Edital os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 17.7. É facultada à Comissão promover diligências, destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.
- 17.8. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital.
- 17.9. Todo e qualquer pedido de alteração contratual será dirigido ao Diretor Geral do SLU a quem caberá decidir sobre o pedido.
- 17.10. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do certame desclassificar propostas de licitantes declarados inidôneos junto à Administração Pública.
- 17.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, apresentada a devida justificativa, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.12. A contratada deverá permitir a presença de outras empresas que estejam prestando serviços ao SLU – DF, na área do Aterro Oeste, sem prejuízo do controle de entrada e da segurança do local, recorrendo ao Fiscal do SLU – DF, sempre que houver a possibilidade de conflito.
- 17.13. O SLU - DF permitirá a utilização, por parte da contratada, no mesmo prazo de vigência do Contrato, das instalações fixas e complementares construídas ou que vierem a ser construídas na área do Aterro Sanitário Oeste, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no **ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, na forma do item 15.11, cabendo à contratada a manutenção, eventual recuperação e melhoria dessas instalações.
- 17.14. As demais infraestruturas de apoio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal- CTRS, constantes do Projeto Executivo são de responsabilidade do SLU.
- 17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Governo do Distrito Federal/SLU - DF.
- 17.16. Nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012: “Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
- 17.17. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

**CARLA PATRÍCIA B. RAMOS ANDRADE**

Presidente

**PATRICIA LEMOS XAVIER**

Membro

**JORGE MIRANDA RIBEIRO**

Membro

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO E ANEXOS**  
**(arquivo separado)**





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO  
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA  
....., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.....NA FORMA ABAIXO:

**Processo n.º.....**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, ente autárquico distrital, CNPJ/MF n.º 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato pelo seu Diretor Geral **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONILTON GONÇALVES**, ambos residentes e domiciliados nesta capital e a Empresa ....., CNPJ n.º ....., estabelecida na (o)..... (endereço completo), CGC/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (Procurador, Sócio-gerente, Sócio-proprietário, etc.)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pela SSP/....., e CPF n.º ....., domiciliado (a) e residente (nesta capital/no Distrito Federal), considerando a homologação objeto da licitação de que trata o Edital da Concorrência n.º ....., realizada através do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couber, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º ..... e seus ANEXOS, e na sua Proposta datada de ..... de ..... de ....., documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE** a executar, sob o regime de empreitada por preços unitários, os serviços licitados, a saber:

Prestação dos serviços de Disposição Final de 3.862.000 de toneladas de rejeitos, com a operação e de manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de implantação da base das células de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos rejeitos e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme **ANEXO I – PROJETO BASICO**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficam também fazendo parte deste **CONTRATO**, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Início dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

#### **Parágrafo Segundo**

Os serviços prestados nos termos do presente Contrato, do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_/2012 - SLU, do Projeto Básico e de seus demais Anexos serão regulados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, nos termos da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações, a qual possui plena competência para expedir normas regulamentares, fiscalizar, impor sanções administrativas e recolher o produto de eventuais multas, como fonte de sua receita.

#### **Parágrafo Terceiro**

A ADASA emitirá normas que abranjam os aspectos técnicos econômicos e sociais da prestação de serviços, e serão rigorosamente observadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do **CONTRATANTE**,

atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes dos ANEXOS e do Edital, além do disposto no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Todos os veículos e máquinas pesadas, essenciais à perfeita execução do objeto deste contrato deverão observar os requisitos do PROJETO BÁSICO – Anexo I do edital.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, pela adoção de Termo Aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, nas condições estabelecidas no Edital supra-enumerado e seus respectivos Anexos.

**Parágrafo Único**

A prestação dos serviços será objeto de verificação, conferência e emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do cumprimento da obrigação, podendo a mesma proceder antes, verificações físicas e diligência que julgar necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU – DF:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte da Despesa:

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato será o resultante:

- a) da quantidade de resíduos sólidos recebidos e dispostos no Aterro Oeste, pesados nas balanças rodoviárias pelo preço unitário ofertado na proposta de preços de R\$.....(.....);
- b) deduzido do valor faturado pela Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, decorrente do contrato celebrado entre ela e o SLU, que corresponderá ao volume de chorume encaminhado à Estação de Tratamento de Esgoto Melchior para tratamento, de acordo com sua carga orgânica pelo preço por metro cúbico de chorume bruto enviado.
- c) deduzido de eventuais sanções impostas pelo SLU - DF pelo descumprimento contratual e das sanções aplicadas pela ADASA ao SLU - DF pelo descumprimento das normas de regulação pela CONTRATADA, à título de ressarcimento ao erário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato, para disposição de 3.862.000 toneladas de resíduos sólidos é estimado em R\$ ..... (.....), a ser pago parceladamente, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

**Parágrafo Primeiro**

Para atender ao pagamento da despesa inicial, foi emitida, em .../.../....., a Nota de Empenho n.º ...../....., por estimativa, no valor de R\$ ..... (.....), no Elemento de Despesa ....., para cobrir os custos referentes aos serviços prestados no ano de .....

**Parágrafo Segundo**

Os recursos complementares, até o limite previsto no Caput desta Cláusula, serão objeto de reforço das referidas Notas de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU - DF, sob a forma de apostilamento.

**Parágrafo Terceiro**



Para o fim de faturamento, o período base de serviços prestados a ser considerado será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir de uma fração do mês.

**Parágrafo Quarto**

Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos onde esse dia não seja útil.

**Parágrafo Quinto**

Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em Real.

**Parágrafo Sexto**

O documento de cobrança será apresentado à CONTRATANTE acompanhado de relatório dos serviços executados no mês.

**Parágrafo sétimo**

A CONTRATANTE deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

**Parágrafo Oitavo**

Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima, a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

**Parágrafo Nono**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**Parágrafo Décimo**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando da entrega da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91 e das demais certidões previstas no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e as previstas no ANEXO XI – MULTAS CONTRATUAIS, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O contrato a ser firmado pode ser repactuado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, sendo admitida apenas uma no interregno de um ano), em conformidade com a Decisão nº 325/2007. As repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, como é o caso, o prazo mínimo de 01(um) ano conta-se a partir da última repactuação;

**Parágrafo Primeiro**

O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação dos insumos desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá um prazo de 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente na ocorrência do caso previsto no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, obedecida a norma vigente para a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro - Das Obrigações da Contratada**

- a) A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e as estipuladas no Edital e seus anexos, como se aqui houvessem sido transcritas.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações conforme disposições dos artigos 68, 69 e 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus parágrafos.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a eventuar o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;
- e) A CONTRATADA se obriga a apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e fiscais;
- f) A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes, à terceiros, ao SLU – DF, ao erário e ao meio ambiente.

**Parágrafo Segundo - Das Obrigações da Contratante**

- I. Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações descritas no Edital, conforme disposições do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus parágrafos.
- II. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - a) Assinar o Termo de Entrega do Sistema Existente quando da transferência e os Termos Provisórios e Definitivos de Devolução quando da extinção da prestação dos serviços;
  - b) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;
  - c) Analisar e definir, no interesse da Administração, sobre as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.
  - d) Dar apoio aos necessários entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações;
  - e) Dar apoio aos necessários entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONTRATADA;
  - f) Realizar os pagamentos dos serviços prestados pela CAESB para o tratamento do chorume gerado, mediante prévia indenização paga pela CONTRATADA.
  - g) Aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios;
  - h) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
  - i) Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela CONTRATADA, à título de ressarcimento ao erário.
  - j) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
  - k) Promover, caso comprovado a aplicabilidade e nos termos da legislação de regência da matéria, a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, o reajustamento econômico dos preços pactuados, assim como sua correção/atualização monetária em caso de mora.
  - l) A CONTRATANTE transferirá a posse à CONTRATADA das instalações existentes na data de assinatura do contrato.
  - m) A transferência da posse das instalações se formalizará com a assinatura, pelas partes do Termo de entrega, após vistoria conjunta.
  - n) Integrarão o termo de entrega das instalações os projetos, especificações e descrições detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir uma correta definição do seu estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

**Parágrafo Primeiro**

A FISCALIZAÇÃO, após o término da vigência do contrato e ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, segurança dos serviços e ambiental subsistirá na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido caso ocorram as hipóteses constantes dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

**Parágrafo Primeiro**

Constitui motivo para rescisão do contrato o descumprimento do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**Parágrafo Segundo**

Poderá, ainda, ser rescindido nos termos estabelecidos no Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O executor designado pela CONTRATANTE tem poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA, desenvolvida por seus empregados e prepostos, no desempenho da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, podendo para tanto tomar as medidas julgadas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração do contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O SLU, por meio de seu Diretor-Geral, designará Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

O original do presente instrumento será registrado e mantido sob a guarda e responsabilidade da Procuradoria Jurídica do SLU - DF e, para sua eficácia, deverá ser providenciado a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais dos Contraentes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e/ou outros instrumentos legais pertinentes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões, no termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como qualquer alteração, mediante fundamentação e autorização.



**Parágrafo Primeiro**

É vedada a subcontratação total dos serviços ficando a contratação de serviços auxiliares de terceiros sujeitos a aprovação da SLU – DF.

**Parágrafo Segundo**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de Concessão, os seguros a seguir identificados, conforme exigências a serem feitas pela ADASA: Seguros de Danos Materiais; Seguro de Responsabilidade Civil Geral; Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e Seguros Obrigatórios por lei

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pelo SLU/DF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome, RG, CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome, RG, CPF





**ANEXO III**  
**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO  
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A  
EMPRESA.....

**Processo n.º** .....

**PERMITENTE:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, ente Autárquico Distrital, situado no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, CNPJ/MF 01.567.525/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e seu Diretor de Administração e Finanças, **RONILTON GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

**PERMISSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** \_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Este Termo rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, sendo contrato assessorio ao Contrato nº \_\_\_\_/2012 – SLU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo consiste na Permissão de Uso do(s) imóvel(is) situado(s) no terreno do Aterro Sanitário Oeste (Central de Tratamento de Resíduos), localizado na altura do Km 16 da Rodovia DF 180, Região Administrativa de Samambaia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO**

O(s) imóvel(is) destina(m)-se exclusivamente a atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da Concorrência SLU nº \_\_\_\_/2012 – Execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

I. O SLU coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

a) Imóvel sito à \_\_\_\_\_ (ESPECIFICAR ENDEREÇO), com área de terreno de \_\_\_\_\_ m² e área construída de \_\_\_\_\_ m² constituída de \_\_\_\_\_.

b).....

II. As instalações físicas supra serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Contrato, exceto às áreas exclusivas destinada à equipe do SLU-DF.

III. As instalações que forem construídas após o início da vigência desta permissão serão entregues à contratada mediante aditivo a este termo, ficando sob a responsabilidade de manutenção e conservação da PERMISSIONÁRIA.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIIDADE**

A PERMISSONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do SLU, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização.

##### **Parágrafo Primeiro**

Será revogada automática e imediatamente a permissão com a extinção do Contrato nº \_\_\_\_/2012 – SLU-DF.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando, entretanto, sua vigência condicionada a vigência do Contrato nº \_\_\_\_/2012 – SLU-DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Parágrafo Primeiro**

I. Obriga-se a PERMISSONÁRIA:

- a) Pela conservação das instalações objeto deste Termo, como se suas fossem, arcando com o ônus das despesas ordinárias decorrentes, mantendo-as em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-las à PERMITENTE e, além disto, se obriga a:
- b) Indenizar a PERMITENTE pelas possíveis deteriorações que possam vir a ocorrer.

##### **Parágrafo Segundo**

À PERMISSONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização do SLU;

##### **Parágrafo Terceiro**

Assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

##### **Parágrafo Quarto**

A não dar o imóvel como garantia, nem permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

##### **Parágrafo Quinto**

Toda e qualquer despesa, que direta ou indiretamente, venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, à PERMITENTE, correndo, portanto, às expensas da PERMISSONÁRIA.

##### **Parágrafo Sexto**

É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no edital.

##### **Parágrafo Sétimo**

A PERMISSONÁRIA se obriga a: cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

##### **Parágrafo Oitavo**

A PERMISSONÁRIA devesse cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

##### **Parágrafo Nono**

Restituir os imóveis, finda a permissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CASSAÇÃO**

A Permissão cassar-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a PERMISSONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, independente da faculdade de ser declarada cassada esta permissão, a PERMISSONÁRIA fica sujeita a multa diária de até R\$1.000,00 (mil reais) a critério do SLU.

##### **Parágrafo Primeiro**

No caso de descumprimento específico do item 9.4 deste Termo, a PERMISSONÁRIA fica sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no Contrato nº \_\_\_\_/2012 – SLU.

**Parágrafo Segundo**

Os valores das multas previstos nesta Cláusula serão corrigidos monetariamente segundo índice oficial do Distrito Federal e acrescidas dos juros legais de 1% (um por cento) até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DE BENS**

Extinto o presente ajuste ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSONÁRIA, poderá o SLU-DF promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou de terceiros, para qualquer local, não ficando o SLU responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Parágrafo Primeiro**

O SLU notificará a antiga PERMISSONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal edital concedendo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.

**Parágrafo Segundo**

Decorrido o prazo referido no item anterior, sem a retirada, pela PERMISSONÁRIA, dos bens a serem removidos, ficará o SLU autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com o SLU, ficando o saldo à disposição da empresa pelo prazo de cinco anos, findo os quais o montante reverterá ao SLU.

**Parágrafo Terceiro**

Eventuais materiais ou equipamentos considerados passivos ambientais e que não se refiram às atividades finalísticas prevista no objeto da Concorrência SLU nº \_\_\_\_/2012 deverão ser removidos e saneados pela PERMISSONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não sendo atendida caberá ao SLU-DF promover a remoção e destinação adequada aos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E EFICÁCIA**

Será remetida cópia autêntica deste Termo para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo através de extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, as expensas da PERMISSONÁRIA, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, como privilegiado para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordes em todas as cláusulas estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento perante as testemunhas a tudo presente.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Pelo SLU/DF:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pela Permissonária

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome, RG, CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome, RG, CPF



**ANEXO IV**  
**PLANILHA RESUMO DE CUSTO**



Planilha Resumo - Custos (R\$)							
Discriminação	Etapa 1 - fase 1	Etapa 1 - fase 2	Etapa 1 - fase 3	Etapa 1 - fase 4	Subtotal Etapa 1	Subtotal Etapa 2	Total (Etapas 1 e 2)
1. Custos operacionais diretos (R\$)	14.530.807,78	16.974.586,37	13.635.102,12	10.851.711,07	55.993.257,34	74.291.733,68	130.284.991,03
1.1. Implantação (R\$)	4.281.120,01	2.489.161,85	2.272.712,99	1.839.815,28	10.882.810,14	11.020.840,14	21.903.650,27
1.2. Operação (R\$)	10.249.687,77	14.485.424,52	11.362.389,13	9.011.895,79	45.110.447,21	63.270.893,55	108.381.340,75
2. Custos operacionais Indiretos (R\$)	1.365.115,53	2.135.978,74	1.568.169,57	1.188.838,95	6.258.102,79	6.652.577,21	12.910.680,00
3. Total de custos operacionais (R\$)	15.895.923,32	19.110.565,10	15.203.271,69	12.040.550,02	62.251.360,13	80.944.310,90	143.195.671,03
4. BDI (23,45%)	3.727.594,02	4.481.427,52	3.565.167,21	2.823.508,98	14.597.943,95	18.981.440,91	33.579.384,86
<b>5. Custo total (R\$)</b>	<b>19.623.517,33</b>	<b>23.591.992,62</b>	<b>18.768.438,90</b>	<b>14.864.059,00</b>	<b>76.849.304,08</b>	<b>99.925.751,80</b>	<b>176.775.055,88</b>
6. Quantidades (t)	408.350,00	638.940,00	469.090,00	355.620,00	1.872.000,00	1.990.000,00	3.862.000,00
<b>7. Custo unitário total (R\$/t)</b>							<b>45,77</b>



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**  
(em papel timbrado da Empresa)

Ao  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**  
**Brasília - DF**

A Empresa, devidamente qualificada na presente licitação, vem declarar, para que se produzam os devidos e legais efeitos, que não existem quaisquer fatos supervenientes, que impeça a sua habilitação na **Concorrência SLU nº \_\_\_/2012** –, conforme exigência do §2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)





**ANEXO VI**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da Empresa)

Ao  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**  
**Brasília - DF**

A Empresa , devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_/ órgão emissor, para representá-**la** **ConcorrênciaSLU nº \_\_\_/2012 –**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS**  
**TRABALHISTAS**

**Art. 7º, inc XXXIII da CF/88**

(em papel timbrado da Empresa)

Ao  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**  
**Brasília - DF**

A Empresa, devidamente qualificada na presente licitação, vem declarar, para os fins de direito e para que se produzam os devidos e legais efeitos na **Concorrência SLU nº \_\_\_\_ /2012** –, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei 9.854/99.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_ de 2013

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)



## **ANEXO VIII**

# **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.( 1ª Alteração)

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.( 2ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **SEÇÃO I**

###### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### **SEÇÃO II**

###### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº](#)



[25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

fica reenumerado o §3º para §4º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica reenumerado o §4º para §5º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica reenumerado o §5º para §6º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - dODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

nova redação dada ao caput do art. 12º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

fica acrescentado o art. 13 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - dODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

fica acrescentado o art. 14º pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fica reenumerado o art. 13 para art. 14 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - dODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fica reenumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

fica reenumerado o art. 14 para art. 15 pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 - dODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

fica reenumerado o art. 15 para art. 16 pelo Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

## ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrada da empresa, obedecendo ao seguinte roteiro:

1. Identificação da interessada:
2. Referência ao Edital:
3. Validade da proposta:
4. Preço: Custo unitário por tonelada e global:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total	Quantidade de Meses	Valor unitário (R\$/tonelada)
1	• Implantação e Operação e do Aterro Sanitário Oeste	tonelada	3.862.000	60	

Declaramos que o Preço Total Proposto para o Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), considerado o prazo de 60 (sessenta) meses.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

**OBS:** Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo supra, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo VII.





## ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2012 – CPL/SLU

Declaro que a empresa/licitante \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de um de seus representantes, vistoriou as instalações do Aterro Sanitário Oeste, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe, incluindo as condições ambientais, as instalações físicas e os equipamentos relativos a licitação, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação de sua proposta.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome, matrícula e cargo do Servidor do SLU-DF

